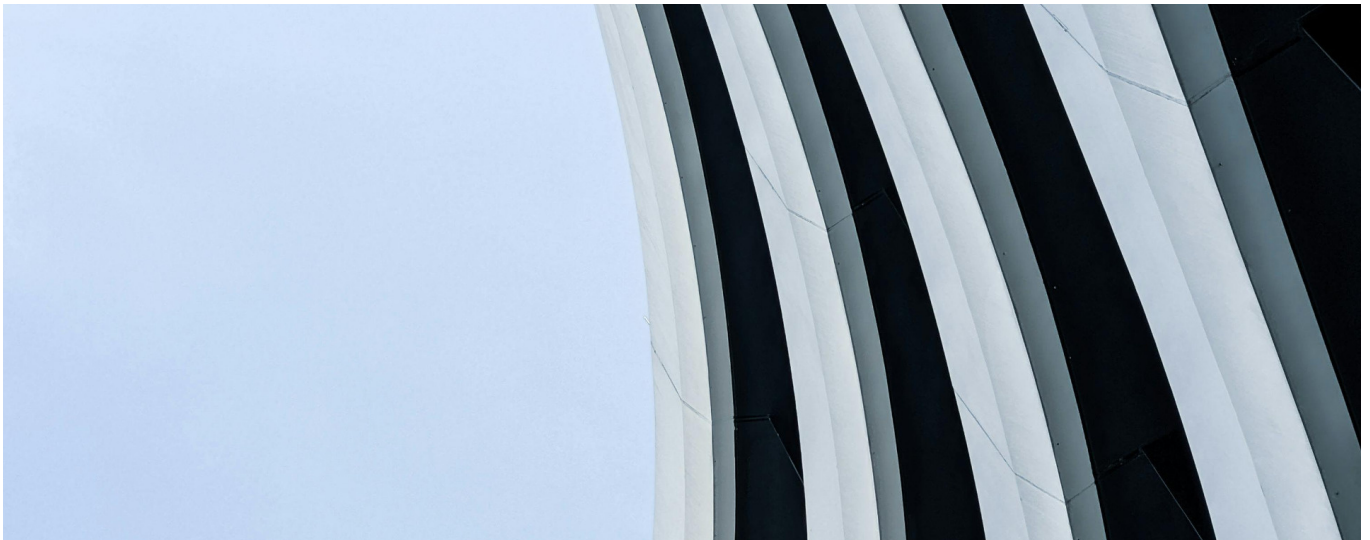


Newsletter

by SRS LEGAL ● FISCAL



REFORMA DA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL – PROPOSTA DE LEI N.º 98/XVII

Em maio de 2025, a Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes apresentou o seu Relatório Final com um vasto conjunto de propostas de alteração à Lei Geral Tributária (LGT), ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT) e a outros diplomas. Essas recomendações foram o ponto de partida para o pacote legislativo que o Governo viria a aprovar.

Nesse contexto, o Conselho de Ministros de 23 de julho de 2026 aprovou a Proposta de Lei n.º 98/XVII, que deu entrada na Assembleia da República e que introduz alterações ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), ao CPPT e ao RJAT, concretizando parte das recomendações da Comissão (permanecem em apreciação, entre outras, a transformação do recurso para uniformização de jurisprudência em recurso excecional de revista, a densificação dos impedimentos dos árbitros e o alargamento do prazo de constituição de tribunal arbitral).

Das alterações agora propostas, salientamos, de um ponto de vista fiscal, a nova repartição de competências em matéria de impugnação de decisões arbitrais tributárias.

Atualmente, todas as impugnações de decisões arbitrais tributárias são apreciadas por um único Tribunal Central Administrativo (TCA): o TCA Sul. A proposta altera os artigos 12.º do CPPT e 27.º do RJAT, passando a repartir essa competência entre os dois TCA existentes, em função da localização do requerente: o TCA competente será o da área do domicílio ou sede do requerente do processo arbitral (ou do primeiro requerente indicado, se forem vários). Na falta de residência ou sede em Portugal, a competência caberá ao TCA em cuja jurisdição se situe o lugar da arbitragem.

Para além da arbitragem tributária, a Proposta de Lei n.º 98/XVII intervém na organização e gestão dos tribunais administrativos e fiscais. Em síntese, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) passa a dispor de instrumentos de gestão mais amplos, podendo fixar referências anuais para o número máximo de processos por magistrado, definir prioridades na tramitação de processos antigos, determinar a aceleração de processos concretos e redistribuir processos entre magistrados do mesmo tribunal. É igualmente criado um quadro complementar de juízes por zona geográfica, com possibilidade de reafetação e acumulação de funções.

A proposta prevê ainda a criação de juízos especializados em imigração e proteção internacional, respondendo ao aumento exponencial de processos nesta área entre 2023 e 2024, consagra um dever de cooperação dos juízes com o CSTAF em matéria de gestão (distinto da tramitação processual) e promove a conformidade do ETAF com as recomendações do GRECO (Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa).

A Proposta de Lei n.º 98/XVII encontra-se ainda dependente de aprovação parlamentar, promulgação presidencial e publicação em Diário da República. As intenções da reforma são claras e bem-vindas – maior celeridade, especialização e capacidade de resposta da justiça. Contudo, entre a aprovação de um diploma e a sua efetiva aplicação vai, como sabemos, uma distância considerável. O derradeiro teste estará na implementação: nos meios disponibilizados, na adaptação dos tribunais e na capacidade de o sistema absorver estas mudanças sem perder o que já funciona. A reforma legislativa é condição necessária, mas não suficiente – sem meios adequados e sem uma transição bem gerida, os ganhos prometidos podem ficar aquém das expectativas. Continuaremos a acompanhar de perto este processo e a informar os nossos clientes sobre os seus desenvolvimentos e implicações práticas.

Conheça a equipa:

